



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE**

\*Texto Consolidado

(Res. 29/2013, 15/2014, 16/2015, 23/2015, 03/2016, 13/2017, 14/2017 e 01/2018)

**RESOLUÇÃO Nº 22/2013**

***EMENTA: Regulamenta a realização de Concursos Públicos para a Carreira de Magistério Superior no âmbito da UFPE.***

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, alínea ômo do Estatuto,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e da Lei nº 11.526, de 04 de outubro de 2007;
- a necessidade de disciplinar, no âmbito da UFPE, através de resolução própria, a nova forma de ingresso na Carreira de Magistério Superior, nos termos dispostos na MP supracitada; e
- a proposta apresentada pela Procuradoria Federal à Administração Central.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I**

**DA ADMISSÃO À CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**

~~Art. 1º O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Pernambuco far-se-á exclusivamente mediante Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no primeiro nível da Classe A.~~

~~§ 1º Para o concurso, será exigido o título de doutor na área de estudos em concurso ou em área afim.~~

~~§ 2º A critério do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, considerando grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor na área de estudos e/ou na localidade, poderá ser exigido no concurso o título de mestre, de especialista, ou de graduado na área.~~

**Art. 1º** O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal de Pernambuco far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de

cargo no primeiro nível da Classe Adjunto A, em regime de 20 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva. **(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)**

§ 1º Para o concurso, será exigido o título de doutor na área de estudos em concurso ou em área afim definida no edital. **(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)**

§ 2º O certame será aberto por até 60 dias, podendo ser prorrogado por até mais 60 dias. **(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)**

§ 3º No caso de não obter êxito no certame, durante o prazo acima citado, e existir interesse da unidade na reabertura do concurso para a Classe de Assistente A, com o título de mestre, deverão ser apresentadas as justificativas necessárias ao Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão, para apreciação e autorização. **(Inserido pela Res. 13/2017-CCEPE)**

**Art. 2º** As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de trinta até sessenta dias, conforme edital, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Art. 3º** O concurso para a Carreira do Magistério Superior, na Classe A, constará de:

**I** - Prova escrita: peso 3 (três);

~~**II** - Prova didática e/ou didático-prática: peso 3 (três);~~

**II** - Prova didática e/ou didático-prática e/ou Defesa de Memorial: peso 3 (três);  
**(Redação dada pela Res. 29/2013-CCEPE)**

**III** - Julgamento de títulos: peso 4 (quatro).

~~§ 1º As provas escrita, didática e/ou didático-prática serão realizadas no idioma oficial do país, ressalvadas aquelas referentes aos concursos para preenchimento de vagas na área de línguas estrangeiras, cujas provas, nos termos do edital, poderão ser realizadas, total ou parcialmente, na respectiva língua.~~

§ 1º Será adotada preferencialmente a língua portuguesa na realização das provas escrita, didática e/ou didático-prática e/ou defesa de memorial, podendo essas provas ser realizadas também em idiomas estrangeiros, nos termos do edital e/ou de suas informações complementares, de acordo com a deliberação do Departamento ou Núcleo. **(Redação dada pela Res. 03/2016-CCEPE)**

~~§ 2º No caso de haver prova didática e didático-prática, o peso indicado no inciso II deste artigo incidirá sobre a média aritmética das duas provas.~~

~~§ 2º No caso de haver prova didática e/ou didático-prática, e/ou Defesa de Memorial, o peso indicado no inciso II deste artigo incidirá sobre a média aritmética das provas realizadas.~~ **(Redação dada pela Res. 29/2013-CCEPE)**

§ 2º Os membros titulares e suplentes da banca examinadora, aprovados de acordo com o art. 10 da Resolução CCEPE n. 22/2013, deverão obrigatoriamente ter proficiência nos idiomas estrangeiros previstos no edital e/ou nas informações complementares. **(Redação dada pela Res. 03/2016-CCEPE)**

~~§ 3º A prova Didática e/ou Didático-prática constará obrigatoriamente do certame, e caberá ao Conselho Departamental a decisão quanto a inserção da Defesa de Memorial no Centro Acadêmico.~~ **(Inserido pela Res. 29/2013-CCEPE)**

§ 3º As provas escrita, didática e/ou didático-prática e/ou defesa de memorial para preenchimento de vagas na área de línguas estrangeiras, poderão ser realizadas, total ou parcialmente, na respectiva língua. **(Redação dada pela Res. 03/2016-CCEPE)**

§ 4º No caso de haver prova didática e didático-prática e/ou Defesa de Memorial, o peso indicado no inciso II deste artigo incidirá sobre a média aritmética destas provas. *Inserido pela Res. 03/2016-CCEPE*

§ 5º A prova Didática ou Didático-prática constará obrigatoriamente do certame, e caberá ao Conselho Departamental a decisão quanto a inserção da Defesa de Memorial no Centro Acadêmico. *Inserido pela Res. 03/2016-CCEPE*

## CAPITULO II DA ABERTURA DOS CONCURSOS E DAS INSCRIÇÕES

~~Art. 4º Os concursos para a carreira de magistério superior serão abertos mediante edital publicado no Boletim Oficial da Universidade e no Diário Oficial da União e Aviso de Edital publicado em jornal de grande circulação local.~~

Art. 4º Os concursos para a carreira de magistério superior serão abertos mediante edital publicado no Boletim Oficial da Universidade, no Diário Oficial da União e Aviso de Edital publicado em jornal de grande circulação local, além de divulgados eletronicamente de forma abrangente. *(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)*

**Parágrafo único** Do edital, constarão as condições e o prazo de inscrições, o Departamento ou Núcleo de realização do concurso, a área e eventual subárea do concurso, o perfil do candidato, o número de vagas para as quais se realizará o concurso, a natureza das provas, o respectivo programa, a tabela de pontuação para julgamento de títulos e demais informações consideradas relevantes.

Art. 5º O candidato deverá requerer sua inscrição ao Chefe de Departamento ou Núcleo respectivo, quando apresentará:

I - requerimento de inscrição devidamente assinado pelo candidato ou por procurador legalmente constituído;

II - diploma de doutor, devidamente reconhecido, se obtido no exterior, ressalvado o previsto no art. 1º, §2º, desta Resolução.

III - cópia autenticada da cédula de identidade (RG) ou conferida com o original por servidor público da UFPE;

IV - cópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF) ou conferida com o original por servidor público da UFPE;

V - quando se tratar de estrangeiro, cópia do passaporte ou de Cédula de Identidade de Estrangeiro, autenticada ou conferida com o original por servidor público da UFPE;

~~VI - curriculum vitae comprovado;~~

VI - curriculum vitae comprovado e o link para o curriculum lattes atualizado. *(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)*

VII - comprovante de pagamento ou da isenção da taxa de inscrição;

VIII - cópia de comprovante de residência para recebimento de correspondência.

IX - Memorial descrevendo as atividades científicas, acadêmicas e profissionais do candidato quando for exigido nas informações complementares ao edital, aprovado pelo Conselho Departamental. *(Inserido pela Res. 29/2013-CCEPE)*

§ 1º. O Edital admitirá a participação de candidatos com doutorado em andamento ou reconhecimento pendente quando possível a conclusão do doutorado ou o reconhecimento do título até o final do prazo de validade do certame.

§ 2º. O parágrafo anterior se aplica, no que couber, à hipótese prevista no Art. 1º, §2º desta resolução.

§ 3º. Independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, o candidato deverá, no momento da posse, comprovar a titulação exigida para ingresso no cargo.

**Art. 6º.** As inscrições serão apreciadas pelo Pleno de Departamento ou Núcleo dos Centros Acadêmicos, publicando-se a decisão no Boletim Oficial da Universidade.

§ 1º Somente serão considerados inscritos os candidatos cuja documentação seja recebida dentro do prazo previsto no Edital.

§ 2º Ao candidato cuja inscrição tenha sido indeferida é assegurado o direito a recurso, dirigido ao Conselho Departamental ou Gestor, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação das inscrições no Boletim Oficial da UFPE.

§ 3º O Recurso deverá ser decidido no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º Excepcionalmente, o Diretor do Centro poderá, *ad referendum* do Conselho Departamental ou Gestor, conceder efeito suspensivo ao recurso de modo a garantir ao candidato a participação provisória no concurso até o julgamento do recurso pelo órgão competente.

~~**Art. 7º** O concurso realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento das inscrições, excepcionalmente prorrogável pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

**Art. 7º** O concurso realizar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento das inscrições, excepcionalmente prorrogável pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(Redação dada pela Res. 16/2015-CCEPE)*

### CAPITULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

~~**Art. 8º** A comissão examinadora dos concursos para a Carreira de Magistério Superior será constituída de especialistas na área de estudos do concurso, sendo três a cinco titulares e igual número de suplentes, tendo, no mínimo, um titular e um suplente pertencente a outra Instituição de Ensino Superior.~~

~~**Art. 8º** A comissão examinadora dos concursos para a Carreira de Magistério Superior será constituída de especialistas na área de estudos do concurso, sendo três a cinco titulares e igual número de suplentes. *(Redação dada pela Res. 23/2015-CCEPE)*~~

**Art. 8º** A comissão examinadora dos concursos para a Carreira de Magistério Superior será constituída de especialistas na área de estudos do concurso, sendo três a cinco titulares e igual número de suplentes, devendo ter maioria absoluta dos membros externos à UFPE. *(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)*

§ 1º Em casos excepcionais, poderão participar da comissão examinadora, especialistas não docentes, com reconhecimento na área.

§ 2º Os membros integrantes da comissão examinadora deverão ter titulação igual ou superior à exigida no concurso.

§ 3º Os professores aposentados da UFPE integram o quadro de pessoal da Instituição, podendo participar da comissão examinadora na qualidade de membro interno.

§ 4º Os professores aposentados da UFPE que possuírem vínculo empregatício ou estatutário em outra Instituição de Ensino Superior poderão participar da comissão examinadora na qualidade

de membro externo.

§ 5º No caso de concurso com comissão examinadora composta por cinco membros titulares, ao menos dois desses membros (e o correspondente número de suplentes) deverá pertencer a outra instituição de ensino.

~~§ 6º A maioria absoluta dos membros da comissão deve pertencer a núcleo permanente de programas de pós-graduação nível 4 ou superior ou ser bolsista PQ do CNPq na área do concurso. (Inserido pela Res. 13/2017-CCEPE)~~

§ 6º A maioria absoluta dos membros da comissão deve pertencer a núcleo permanente de programas de pós-graduação nível 4 ou superior ou ser bolsista PQ do CNPq na área do concurso ou área correlata (Redação dada pela Res. 14/2017-CCEPE)

§ 7º Preferencialmente, a maioria absoluta dos membros da comissão examinadora, prevista no caput, deve ter participado de outras duas bancas de concurso para o cargo de professor de magistério superior. (Inserido pela Res. 13/2017-CCEPE)

**Art. 9º** Fica vedada a indicação, para integrar a banca examinadora, daquele que em relação a qualquer dos candidatos:

- I. seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II. esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- III. tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral nos últimos cinco anos;
- IV. tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiro(a)s, parentes ou afins até o 3º grau;
- V. seja ou tenha sido sócio de candidato em atividade profissional nos últimos cinco anos;
- VI. tenha sido autor ou coautor de trabalho científico com algum dos candidatos nos últimos cinco anos.

**Parágrafo único** O inciso VI deste artigo não se aplica aos casos de obra coletiva coordenada pelo examinador, em que o candidato tenha contribuído apenas com artigo ou ensaio, ou vice-versa.

**Art. 10** A composição da comissão examinadora deverá ser aprovada pelo Pleno do Departamento/Núcleo e pelo Conselho Departamental ou Conselho Gestor dos Centros Acadêmicos, após a publicação da homologação dos recursos das inscrições no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º Caberá ao Professor da classe mais elevada no Magistério Superior Federal a presidência da Comissão Examinadora.

§ 2º Nos casos em que os membros pertencerem à mesma classe, caberá ao professor com maior tempo de serviço no Magistério Superior Federal, a presidência da Comissão Examinadora. Persistindo o empate, o presidente será o professor de idade mais elevada.

**Art. 11** O candidato poderá requerer ao Diretor do Centro a impugnação de membro da Comissão Examinadora, no prazo de três dias, contados a partir da divulgação de sua composição no Boletim Oficial da UFPE, comprovando um dos motivos expressos no art. 9º.

**Parágrafo único.** A impugnação será apreciada pelo Conselho Departamental ou Conselho Gestor dos Centros Acadêmicos no prazo de dois dias úteis.

**Art. 12** A Comissão Examinadora deverá estar presente em tempo integral em todas as etapas do concurso, desde a sua instalação até a divulgação pública do seu resultado.

**Parágrafo único** A participação do membro suplente dar-se-á nos casos de afastamento de membro titular.

## CAPITULO IV DAS ETAPAS DO CONCURSO

### SEÇÃO I DA PROVA ESCRITA

~~**Art. 13** A prova escrita, de caráter eliminatório, versará sobre ponto sorteado imediatamente antes de seu início, dentre uma lista de dez pontos, organizada com base no programa do concurso e divulgada pelo Departamento ou Núcleo, cinco dias antes da data de seu início.~~

**Art. 13** A prova escrita, de caráter eliminatório, versará sobre ponto sorteado imediatamente antes de seu início, dentre uma lista de dez pontos, organizada com base no programa do concurso e divulgada pelo Departamento ou Núcleo, 10 (dez) dias antes da data de seu início. **(Redação dada pela Res. 15/2014-CCEPE)**

§ 1º Quando a data de divulgação dos pontos coincidir com feriados, sábados ou domingos a divulgação será realizada no dia útil imediatamente anterior.

§ 2º A prova escrita, à qual será atribuída nota de zero a dez, será realizada simultaneamente com todos os candidatos em recinto fechado, sob a fiscalização da comissão examinadora e terá a duração máxima de quatro horas.

§ 3º O candidato que obtiver nota inferior a sete será eliminado do certame.

§ 4º No julgamento da prova será considerado o domínio do tema, o poder de sistematização e elaboração pessoal, a qualidade e rigor da exposição.

§ 5º O resultado da prova escrita, juntamente com o espelho da prova, será afixado nas Secretarias dos Departamentos ou Núcleos ou Centros Acadêmicos, de acordo com o cronograma estabelecido.

§ 6º No espelho da prova constarão os tópicos do conteúdo do ponto sorteado considerados indispensáveis pela Comissão Examinadora.

§ 7º Caberá recurso da Prova Escrita, interposto no prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado, por escrito, e devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora e entregue na Diretoria do Centro Acadêmico.

§ 8º A Direção do Centro Acadêmico poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, nos moldes do disposto no art. 6º, § 4º.

§ 9º O resultado do julgamento dos recursos será afixado nas Secretárias dos Departamentos ou Núcleos.

§ 10 A nota da prova escrita do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador.

### ~~SEÇÃO II DA PROVA DIDÁTICA E/OU DIDÁTICO-PRÁTICA~~

~~Art. 14 A prova didática e/ou didático-prática, de caráter eliminatório, à qual será atribuída nota de zero a dez, constará de uma aula teórica e/ou prática, com duração mínima de cinquenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre um dos pontos sorteado da lista de dez pontos, na forma do Art. 13, vinte e quatro horas antes de sua realização, na presença dos candidatos e da Comissão Examinadora.~~

~~§ 1º A prova didática e/ou didático-prática será realizada em ambiente aberto ao público, sendo vedada a presença dos candidatos concorrentes.~~

## SEÇÃO II

### DA PROVA DIDÁTICA E/OU DIDÁTICO-PRÁTICA E/OU DEFESA DE MEMORIAL

**Art. 14** A prova didática e/ou didático-prática e/ou defesa de memorial, de caráter eliminatório, à qual será atribuída nota de zero a dez, constará de uma exposição/aula teórica e/ou prática, com duração mínima de cinquenta e máxima de sessenta minutos, e no caso de prova didática e/ou didático-prática, versará sobre um dos pontos sorteado da lista de dez pontos, na forma do Art. 13, vinte e quatro horas antes de sua realização, na presença dos candidatos e da Comissão Examinadora. Após a exposição/aula a comissão examinadora poderá arguir o candidato, por tempo previamente determinado, caso julgue necessário. *(Redação dada pela Res. 29/2013-CCEPE)*

§ 1º A prova didática e/ou didático-prática e/ou defesa de memorial será realizada em ambiente aberto ao público, sendo vedada a presença dos candidatos concorrentes. *(Redação dada pela Res. 29/2013-CCEPE)*

§ 2º O candidato que obtiver nota inferior a sete será eliminado do certame.

§ 3º Antes de dar início à prova didática e/ou didático-prática, o candidato distribuirá aos membros da comissão examinadora uma súmula contendo o plano de aula.

~~§ 4º No julgamento da prova será considerado o plano da aula e seu cumprimento, o tempo de execução, e as qualidades reveladas quanto ao domínio da matéria e à capacidade de comunicação.~~

§ 4º No julgamento da prova será considerado o plano da aula ou defesa de memorial, o que se aplicar, e seu cumprimento, o tempo de execução, e as qualidades reveladas quanto ao domínio da matéria e à capacidade de comunicação. *(Redação dada pela Res. 29/2013-CCEPE)*

§ 5º A cada prova será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de zero (0) a dez (10) sendo a nota da prova didática atribuída, quando for o caso, ao conjunto da prova teórica e da prova prática.

~~§ 6º O resultado da prova didática e/ou didático-prática será afixado nas Secretarias dos Departamentos ou Núcleos ou Centros Acadêmicos, de acordo com o cronograma estabelecido.~~

§ 6º O resultado da prova didática e/ou didático-prática e/ou defesa de memorial será afixado nas Secretarias dos Departamentos ou Núcleos ou Centros Acadêmicos, de acordo com o cronograma estabelecido. *(Redação dada pela Res. 29/2013-CCEPE)*

§ 7º As provas serão registradas em vídeo ou áudio, cabendo recurso a ser interposto prazo de dois dias úteis, contados da divulgação do resultado, por escrito, e devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora e entregues na Diretoria do Centro Acadêmico, de acordo com o cronograma estabelecido.

§ 8º A Direção do Centro Acadêmico poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, nos moldes do disposto no art.6º, § 4º.

§ 9º O resultado do julgamento dos recursos será afixado nas Secretarias dos Departamentos ou Núcleos.

~~§ 10 A nota da prova didática e/ou didático-prática do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador.~~

§ 10 A nota da prova didática e/ou didático-prática e/ou defesa de memorial do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador. **(Redação dada pela Res. 29/2013-CCEPE)**

§ 11 O ponto sorteado na prova escrita não retornará ao conjunto dos pontos para sorteio da prova didática e/ou didático-prática. **(Inserido pela Res. 15/2014-CCEPE)**

### SEÇÃO III DA PROVA DE TÍTULOS

~~Art. 15 A prova de títulos, de caráter classificatório, constará da avaliação dos seguintes títulos/atividades:~~

~~Art. 15 A prova de títulos, de caráter ELIMINATÓRIO, que constará da avaliação dos seguintes títulos/atividades:~~ **(Redação dada pela Res. 29/2013-CCEPE)**

- ~~I. — acadêmicos;~~
- ~~II. — atividades profissionais, científicas, literárias ou artísticas;~~
- ~~III. — atividades didáticas.~~

~~Parágrafo único Os títulos serão apreciados em seus aspectos qualitativo e quantitativo.~~

Art. 15 A prova de títulos, de caráter classificatório, constará da avaliação das seguintes atividades: **(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)**

I - Acadêmicas e experiências didáticas; **(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)**

II - Profissionais, científicas, literárias ou artísticas; **(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)**

III - Outras atividades correlatas. **(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)**

§ 1º As atividades serão apreciadas em seus aspectos qualitativo e quantitativo de acordo com a tabela a seguir. **(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)**

| ITEM | ATIVIDADES   | PESOS<br>(mínimo e máximo) |
|------|--|----------------------------|
| 1.   | Experiência de magistério ou afins   | 1,0 - 3,0                  |
| 2.   | Produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão.   | 4,0 ó 6,0                  |
| 2.1  | Trabalhos publicados ou equivalentes de divulgação dos produtos da área                                  | 3,0 - 5,0                  |
| 2.2  | Trabalhos publicados na integra ou equivalente de divulgação dos produtos da área em eventos científicos | 0,0 ó 1,0                  |
| 2.3  | Participação em projetos, programas e ações de extensão e pesquisa                                       | 0,5 ó 2,0                  |
| 3.   | Exercício de atividades ligadas à administração universitária  | 0,0 ó 1,0                  |
| 4.   | Atividades profissionais ligadas a área/subárea do concurso  | 0,0 ó 1,0                  |
| 5.   | Outras atividades correlatas   | 0,0 ó 1,0                  |



|                     |      |
|---------------------|------|
| Somatório dos pesos | 10,0 |
|---------------------|------|

§ 2º As atividades contabilizadas no item 2 na avaliação dos títulos devem ser dos últimos 10 anos. *(Inserido pela Res. 13/2017-CCEPE)*

§ 3º A nota da prova de títulos do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador sem nenhuma normalização. *(Inserido pela Res. 13/2017-CCEPE)*

§ 4º O somatório dos pesos atribuídos na tabela específica aprovada no Centro Acadêmico deve ser igual a 10 (dez). *(Inserido pela Res. 13/2017-CCEPE)*

~~Art. 16 Na elaboração do barema do concurso, aplicar-se-ão, no que couber, as definições, critérios e quantitativos em vigor para avaliação de desempenho com fins de progressão, e as tabelas de pontuação aprovadas pelos Centros Acadêmicos.~~

**Art. 16.** Cada Centro Acadêmico deverá aprovar, obrigatoriamente, apenas uma tabela de pontuação para a prova de títulos para os concursos no âmbito de suas unidades, respeitando os pesos e intervalos por atividade respeitando a tabela do § 1º do art. 15. *(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)*

**Parágrafo único.** Excepcionalmente o Conselho do Centro Acadêmico poderá aprovar tabela por Departamento ou Núcleo, que será aplicada em todos os certames. *(Inserido pela Res. 13/2017-CCEPE)*

~~Art. 17 A nota da prova de títulos do candidato corresponderá à média aritmética das notas atribuídas por cada examinador.~~

~~**Parágrafo único** o candidato que obtiver nota inferior a 7 (sete) será eliminado do certame. *(Inserido pela Res. 29/2013-CCEPE)*~~

**Art. 17.** A nota da prova de títulos do candidato corresponderá a média aritmética das notas atribuídas por cada examinador, na escala de 0 (zero) a 10 (dez). *(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)*

## CAPITULO V DO JULGAMENTO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

~~Art. 18 A apuração das notas para habilitação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:~~

- ~~I. — A nota final, atribuída por cada examinador a cada candidato, será o resultado da soma das notas dos títulos e de cada prova, multiplicada cada uma por seu respectivo peso e dividida por 10 (dez);~~
- ~~II. — O resultado final de cada candidato corresponderá à soma das notas finais atribuídas por cada examinador dividida pelo número dos examinadores;~~
- ~~III. — será considerado habilitado o candidato que alcançar, no mínimo, a nota 7 (sete) no seu resultado final, observado o disposto nos arts. 13, §3º, e 14, §2º;~~
- ~~IV. — No caso de empate entre candidatos, terá preferência o candidato de maior idade;~~
- ~~V. — Os candidatos serão indicados ao Reitor, para o provimento do cargo, segundo a ordem decrescente do resultado final.~~

~~Art. 18. A apuração das notas finais para habilitação dos candidatos obedecerá às seguintes normas: *(Redação dada pela Res. 13/2017-CCEPE)*~~

- ~~I. — A nota final, atribuída por cada examinador a cada candidato, será o resultado de cada etapa (escrita, didática e títulos), multiplicada cada uma por seu respectivo peso e o seu somatório dividido por 10 (dez);~~
- ~~II. — O resultado final de cada candidato corresponderá à soma das notas finais atribuídas por cada examinador, dividida pelo número de examinadores, expressa em nota de 0 (zero) a 10 (dez), considerando até 3 (três) casas decimais sem arredondamento;~~
- ~~III. — No caso de empate entre os candidatos, terá preferência o candidato de maior idade;~~
- ~~IV. — Os candidatos serão indicados ao Reitor, para o provimento do cargo, segundo a ordem decrescente do resultado final.~~

**Art. 18** A apuração das notas para habilitação dos candidatos obedecerá às seguintes normas: **Redação dada pela Res. 01/2018-CCEPE**

- I. A nota final, atribuída por cada examinador a cada candidato, será o resultado da soma das notas dos títulos e de cada prova, multiplicada cada uma por seu respectivo peso e dividida por 10 (dez);
- II. O resultado final de cada candidato corresponderá à soma das notas finais atribuídas por cada examinador dividida pelo número dos examinadores;
- III. Será considerado habilitado o candidato que alcançar, no mínimo, a nota 7 (sete) no seu resultado final, observado o disposto nos arts. 13, § 3º, e 14, §2º;
- IV. No caso de empate entre candidatos, terá preferência o candidato de maior idade;
- V. Os candidatos serão indicados ao Reitor, para o provimento do cargo, segundo a ordem decrescente do resultado final, observado o disposto art. 16, do decreto nº 6944/2009.

**Art. 19** Concluída a apuração, a comissão examinadora encaminhará, imediatamente, ao Pleno do Departamento/Núcleo o resultado, justificando as notas atribuídas ao(s) candidato(s).

§ 1º O resultado, após aprovado pelo Pleno do Departamento/Núcleo, será submetido ao Conselho Departamental ou Conselho Gestor dos Centros Acadêmicos, para homologação.

§ 2º Para a rejeição do resultado da comissão examinadora são necessários dois terços dos membros do Pleno do Departamento/Núcleo e do Conselho Departamental, cada um em seu nível de competência.

§ 3º Em caso de rejeição, não sendo possível a correção do vício, será aberta nova inscrição para o concurso.

**Art. 20** Do resultado final do concurso, caberá recurso ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único** Nesse prazo, o candidato poderá apresentar recurso da prova de títulos.

## CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21** A cada etapa, e ao final do concurso, serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros da comissão examinadora, pelo secretário e, facultativamente, pelos candidatos participantes do concurso.

**Parágrafo único** Cada etapa do concurso encerrar-se-á com a leitura da ata pormenorizada que inclua observações ou discordâncias manifestadas, por escrito, por qualquer membro da

comissão examinadora ou por qualquer candidato.

**Art. 22** Os editais e as atas farão parte da instrução do processo do concurso.

**Art. 23** O prazo de validade do concurso será de um ano, prorrogável por mais um, caso haja interesse da Instituição, contado a partir da data de publicação da portaria de homologação do concurso no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único** O Departamento ou Núcleo que tiver interesse na prorrogação do concurso deverá solicitar no prazo de 60 dias antes do término da validade, devendo encaminhar o processo com cópia da respectiva ata de aprovação do Pleno de Departamento e do Conselho Departamental do Centro Acadêmico.

**Art. 24** As alterações nos requisitos de acesso à Carreira de Magistério Superior não se aplicam aos concursos cujo edital tenha sido publicado até 15 de maio de 2013, ressalvada a possibilidade de revogação do certame, seguida da publicação de novo edital, a critério do Conselho Universitário.

**Art. 25** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogada a Resolução nº 01/2013 e demais disposições em contrário.

**APROVADA NA SEGUNDA (2ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2013.**

*Presidente:*

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
*- Reitor -*